### **MINAS GERAIS EM 19/06/2012**

\_\_\_\_\_\_

# **DIÁRIO DO EXECUTIVO**

# SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

## ATO REGULAMENTAR Nº 30, DE 04 DE JUNHO DE 2012

ESTABELECE OS PADRÕES DE VEÍCULOS PARA AS LINHAS E ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - RMBH.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP,

No uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007,

Considerando a ABNT NBR 15570/2011 que estabelece as especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;

Considerando a Resolução do CONTRAN nº 316, de 08 de maio de 2009, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros;

Considerando a evolução tecnológica veicular e a conseqüente necessidade de atualização dos parâmetros de classificação e padronização dos veículos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes padrões e equivalências para os veículos das linhas ou atendimentos complementares do Sistema Metropolitano de passageiros, que serão classificados da seguinte forma:

Padrões	Peso Bruto Total Mínimo (t)	Suspensão/Caixa de Marcha (Transmissão)	Motor (Potência) cv	Comprimento Máximo (m)	Equivalência
Miniônibus	≥8,0<10	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/Manual ou mecânica (Automática)	≥135 <160	Até 9,6	0,55
Midiônibus	≥10 <15	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/Manual ou mecânica (Automática)	≥160<190	Até 11,5	0,85
Ônibus Médio	≥15 <16	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/Manual ou mecânica (Automática)	≥170 < 220	Até 12,6	0,90
Ônibus Padron (Pesado)	≥16 <26	Metálica, pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/Manual ou mecânica (Automática)	≥200 <350	Até 14,0 (*)	1,00
Ôn i bus Articulado	≥26 <36	Pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/Mecânica (Automática)	≥300	Até 21,0	1,60
Ô n i b u s Biarticulado	≥36	Pneumática, mista ou mista com movimentação vertical/Mecânica (Automática)	≥300	Até 30,0	2,00
(*) Admite-se o comprimento do ônibus Padron de até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.					

<sup>(\*)</sup> Admite-se o comprimento do ônibus Padron de até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

Parágrafo único: Serão admitidos veículos com dimensões e peso bruto total – PBT excedentes aos valores estabelecidos na tabela supra, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

Art. 2º Os veículos descritos no art. 1º deverão atender aos padrões de serviços estabelecidos em ato próprio emitido pelo Poder Concedente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.